65

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 117/13
Fls 5/4/13 64

A Lei n.º 1660-A, que regulamenta o transporte coletivo na modalidade lotação, estabelece, em seu Art. 22, Parágrafo 1.º, inciso II, que os autorizatários transportarão, por viagem e gratuitamente, desde que devidamente identificados, no máximo 2 (dois) idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e seus acompanhantes, desde que comprovadamente indispensáveis à sua locomoção.

Essa situação alterou-se substancialmente com o tempo e atualmente a realidade de São Vicente é bem outra.

O número de idosos aumentou muito, com a elevação da expectativa de vida e a garantia de transporte para essas pessoas é uma necessidade premente.

Sendo assim, na certeza de com a presente iniciativa contribuir para com maior justiça social,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 49 /13

DOCUMENTO N.º 737/13

Altera a redação do inciso II do Parágrafo 1.º do Art. 22 da **Lei n.º 1660-A**, de 16 de dezembro de 2005, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do Parágrafo 1.º do Art. 22 da Lei n.º 1660-A, de 16 de dezembro de 2005:

"Art. 22 – (.....)

Parágrafo 1.º - (...)

I – (...)

II – no máximo 4 (quatro) idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e seus acompanhantes, desde que comprovadamente indispensáveis à sua locomoção".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de abril de 2013.

a) MARCELO CORREIA

Tec0243/dh/ad/er